

1883

Convenção ajustada por parte do Comº General Barão da Laguna Comandante em Chefe das Forças de Sua Magestade o Imperador do Brasil no Estado Cisplatino, pelo Comº Chefe da Legação de Tropas Legitimas da Provincia de S. Paulo, Ignacio José Tenente da Fonseca, e pelo Tenente Comº Comandante da Artilheria montada da Corte Mercedes Lou de Oliveira Bello, nomeados, e munidos para esse effeito de poderes bastantes, e por do Comº General das Forças de Sua Magestade Fidelissima em Montevideo D. Alvaro da Costa de Souza de Nanda, pelo Comº Quartel Mestre General da Divisão de Voluntarios Reaes o Rey, Felippe Neri Lopez, e pelo Major do 1º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Ignacio da Cunha Salsarinho, igualmente nomeados, e munidos de poderes bastantes para o mesmo fim.



Art.º 1º Haverá humma plena suspensão de armas por mar, e terra, até ao preenchimento desta Convenção.

Art.º 2º O Commercio com a Praça de Montevideo será franco por mar e terra. As Embarcações da Esquadra Imperial, no caso de necessidade, poderão entrar no Porto por abrigo, a communicação por terra com a terra se fará pelo Reno.

Art.º 3º As Tropas da Divisão de Voluntarios Reaes o Rey, continuarão a occupar humma linha determinada pela vata, desde a sua extremidade junto ao mar pela parte do sul, até que ella se encontre com o Arroyo Miquelote, e depois por este mesmo Arroyo, até a sua barra nas aguas do porto de Montevideo. A linha dos postos avançados da Esquadra Imperial, continuará a ficar estabelecida na mesma distancia regular,

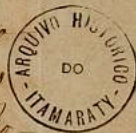


em que se acha das Tropas da Divisao, e na sua mha-  
guarda poderao os Corpos, ou forza principal tomar os  
acantonamentos, que bem lhe convier para sua comodi-  
dade. O Porto do Rio sera evacuado, e o Nuncio Francez  
para o Exercito Imperial poder mandar para alli as su-  
as Cavalhadas. A Divisao de Voluntarios Reaes de S.  
Rey, verificara o seu embarque para Lisboa no Porto de  
Montevideo, logo que estiverem preparados para a viagem  
os Transportes competentes, qua o Com. General Vasco  
da Laguna se compromete justificar por conta do Exer-  
cito Imperial do Brazil, para as familias da mesma  
Divisao, e respectivas familias, de que se dara mappa,  
e relaçao circumstanciada. O mesmo Com. General em  
Nome de S. Magestade Imperial para seguranca do Com-  
boy durante a viagem, se obriga a dar humma Solva Suarda  
a cada transporte, e a fazer acompanhar a Expedicao por  
humma, ate duas Embarcaçoes da Esquadra Imperial ate  
a altura das Ilhas dos Açores, ou mais alem, podendo le-  
var cada transporte duas peças d'Artilheria para usas.  
O frete dos transportes sera pago pelo Imperio do Bra-  
zil, e reclamado em tempo competente do Tesouro de Por-  
tugal. O Com. General Vasco da Laguna alem da Solva  
Suarda referida, e nao obstante o Com. Brigadeiro D. Alvaro  
da Costa dirigir se directamente a Sua Magestade o con-  
jurador sobre o mesmo objecto, pedira, que se digna Sua  
Magestade fazer expedir os precisos ordens aos Governos das  
Provincias da Costa do Brazil ao Norte do Rio de Ja-  
neiro, para que no caso de arribar por necessidade, algum  
dos Transportes do Comboy, aos seus Portos, mais seja  
hostilizado antes se lhe de os auxilios passivos para se-  
guir viagem para Lisboa.





Art. 11.º Como ajuda de custo de promptificação para  
a viagem, dar-se-há aos Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos,  
Soldados, e mais Praças, e equivalente aos seus Soldos e,  
e mais vencimentos competentes, que se deverem ate ao seu  
embarque, metade logo depois de ratificada a Convenção,  
e promethida as condições da mesma, a outra metade, e  
cento e vinte dias de comidarias, seis dias antes do em-  
barque das Tropas: e como os Officiaes Inferiores, e mais  
praças de Post não tem comidarias, se lhes dará huma so-  
ma equivalente a dois meses de soldo. Com as comidarias  
dos Officiaes se dará as das suas mulheres, e miães co-  
midarias aos filhos, e filhas, sem differença de maiores  
ou menores. A despesa de Rancho, fornecimento de Bo-  
licas, e Hospitales ficará a cargo do Governo Imperial:  
far-se-há a diligencia, e dar-se-hão vantagens aos facult-  
tarios que opinarem acompanhar os videns serão de boa  
qualidade. Os Rendimentos Publicos, depois da actual  
Convenção, serão applicados para pagamento das despesas  
ordinarias da Divisão, Maninha, e Repartição Civil, a sa-  
ber, Soldos, Gratificações, Rações de Pão, ou seu equiva-  
lente, Carnu, Aguardente, e Terragens a quem pertencerem  
exceto cavalgaduras de bagagem, e de Boticas. Nome-  
ar-se-há huma Commissão de dois Membros, por cada  
huma das duas partes para que, tomando conhecimento  
de suas Rendas e seu destino possa applicar-se o remanente  
ou solicitar-se o deficit para os gastos das Tropas, e pre-  
parativos do seu embarque, e passarão todas as despesas  
da Divisão com todas as Repartições a serem abimadas  
pela Thesauraria da Provincia ate ao dia do embarque,  
cuja intendencia de gastos deve passar pela mesma Com-  
missão, mediante as Notas de ambas as Com.<sup>ões</sup> Convenues.





tambem com accords dos mesmos se farão as mudanças  
precizas n' Administracão e Empregados da Fazenda. O  
Com.<sup>o</sup> Brigadeiro D. Alvaro da Costa, dará tambem aos  
Membros da Communhão, e mais Empregados a Salva  
Guarda, e mais auxilios de utilidade, para uma seguridade  
nas suas funcões. Por parte das Repartições Civis, e  
Militares da Divisãõ se fara separar a escripturas, e con-  
tabilidades, que nas mesmas houver pertencente as Tropas  
do Brazil, communicando logo a seu entrego a' disposicão do  
Com.<sup>o</sup> General Dario da Laguna, o que estiver prompto, e o  
mais que se for a prapriando, com a reciprocidade de  
entregar se ao Com.<sup>o</sup> General D. Alvaro da Costa a com-  
pellido relativa as Tropas de Portugal. Et Dario  
levará toda a Artilharia, Munições, e mais pertencen-  
ças que haize de Portugal, e mais huma peça tomada no  
combate de India Nova. Da mesma forma os Corpos  
de Cavallaria e Infantaria da Divisãõ embarcarão com o  
seu Armamento, e Equipamento pessoal, e mais huma  
reserva de cinco Armamentos por Companhia, e as compe-  
tentes Munições das suas patilhas, ficando nas Disposi-  
ções todos os Armamentos, Equipamentos, Munições, e  
Abastecimento pertencente ao Império do Brazil.

Art.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> Não obstante a negativa do Com.<sup>o</sup> General em  
Chefe das Tropas Imperiaes sobre o garantir a Divida  
Publica contractada em Montevideo pelo Casome de Sua  
Majestade Fidelissima para a manutencão das Tropas,  
e Equadra Real desde Janeiro do corrente anno até agora,  
a cuja divida estavam obrigadas as rendas publicas de Ci-  
dade para com os fornecedores, e prestamistas, de quem  
se exigirão haes supprimentos, e a quem se derão docu-  
mentos legais, se tratara deste artigo em separado, e de





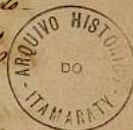
mesma forma do Tratado de D. João.

Art.º 6.º A Fragata *Thetis* ficará em Depósito, até que os dois Governos de Portugal, e Brasil decidão entre si a qual dos Governos pertence. A Escuna *Marina* *Thetis* virá da Esquadra Imperial, e a Corveta *Restauradora*, como pertencente a Montevideo ficarão à disposição do Com. General *Byras* da Laguna.

Art.º 7.º Os Batalhões 1.º, e 2.º de Libertos, e os Dragões da Província se reunirão ao Exercito Imperial tres dias depois de ratificada a Convenção, menos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais Praças de Portugal, e um prejuizo das suas remunerações respectivas.

Art.º 8.º As Authoridades Civis, e Militares locais, e em geral os habitantes, que até agora têm estado adherentes, ou postos debaixo da Protecção, Authoridade, e Nome de Sua Magestade *El Rey* não poderão ser molestados nas suas pessoas, e bens por erro, ou por outra cõspiração politica, e que está prohibido pela *Magnanima* *Amnistia* de Sua Magestade Imperial: com a condição de reciprocidade, e que oito dias depois de ratificada a Convenção, devem ser recolhidos no Arsenal do Exercito as armas que foram distribuidas aos Civis, e Militares, e Sumilhas desde Setembro de mil oitocentos e sete, e onde e dove até o presente. Tambem os prisioneiros de guerra de parte a parte, ratificada a Convenção, serão postos em liberdade.

Art.º 9.º O Deslocamento das Tropas da Divião de *Salvamento* *Rio* à *El Rey*, que no acto do embarque que annexa as Fortalezas, Postos da Praça, Guardas, e C. *Laborem* *Publicos*, e mantiver a Policia da Cidade, será rendido por outro Deslocamento de igual força do *Ex*





Exercito Imperial; e as Fortalezas, Portas da Praça, Su-  
ardas, e Estabelecimentos Publicos, Mus não estigues em di-  
vidua, sem interveção de outra alguma Authoridade: e  
visto o Com. General Commandante do Exercito Imperial  
ter formalmente declarado, que não annue a receber as  
Chaves da Municipalidade, em cujas mãos o Com. Com-  
mandante das Forças de S. M. F. resolve por entrega-  
las, desisto desta instancia, por animo comio as Com. Pu-  
blicos na sua retirada para Portugal.

Esta Commissão sera ratificada, e assignada dentro de  
vinte e quatro horas pelos Com. Generaes respectivos aci-  
ma indicados, e cumprida, qualyquer que forem as circum-  
stancias supervenientes. Passou de Souza Mascudo  
do Niquete dentro de Novembro de 1823 pelas nove  
horas da noite. — Ignacio frei Nicols da Fonseca, Coronel  
Chefe da Legião da Provincia de S. Paulo. — Philippe  
Neri Soffas, Coronel Quartel Mestre General da Divi-  
são de N. R. d'El Rey. — Meneclau d'Alcova Bello,  
Tenente Coronel Commandante d'Artilheria de Corte. —  
Ignacio da Cunha Sasparcho, Major do 1.º Regimento  
de Infantaria de N. R. d'El Rey.

Participo. Quartel General de Montevideo 19 de No-  
vembro de 1823, pelas 11 horas da tarde. — D. Alva-  
ro da Costa de Souza de Mendoça.

